



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Fase Interna Licitação

I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 62/2018

Pregão Presencial: 032/2018

Páginas Processo: 57

Departamento: Obras.

Ordenador de Despesa: Patrick Macárllester Ponciano Lima.

Valor estimado da Licitação: R\$ 544.166,65 (quinhentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de caminhões e máquinas para prestarem serviços de manutenção de estradas vicinais.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instrução Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Instrução Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o chek list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros. Este parecer é estritamente técnico e não jurídico.



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

V – RESUMO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais, devidamente autuado, protocolado, numerado.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

VI – PONTOS DE AUDITORIA

Não consta justificativa quanto à inviabilidade de utilizar o formato eletrônico do pregão.

O objeto apresenta a contratação de Pessoa Jurídica especializada para locação de caminhões e máquinas para prestação de serviço em estradas vicinais. O objeto não está claro quanto ao que se pretende comprar. O Departamento deve definir se vai locar ou contratar uma empresa para prestar este tipo de serviço. A locação, refere-se apenas ao aluguel dos equipamentos, onde, a mão de obras deverá ser disponibilizada pela Prefeitura. Neste caso, a forma de tributação e contratação é diferente da contratação para realizar um serviço. Se o Departamento necessitar de um serviço, todos os critérios do Art. 7 da Lei de Licitações deverão ser atendidos, como planilha detalhada de custos. Além disso, o tipo de nota fiscal é diferente de uma locação simples, pois os tributos a serem recolhidos são distintos.

VII – CONCLUSÃO

Após análise técnica do processo, concluímos que os itens técnicos e formais foram atendidos com ressalva.

VIII – RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a ressalva seja analisada pelo ordenador.

Barra Longa, 18 de Junho de 2018.

Izoleta Mendes Coura
Controladora Geral